



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

T146

337
2

Araras, 11 de outubro de 2016.

Ofício nº 293/2016

Ilustríssima Senhora,

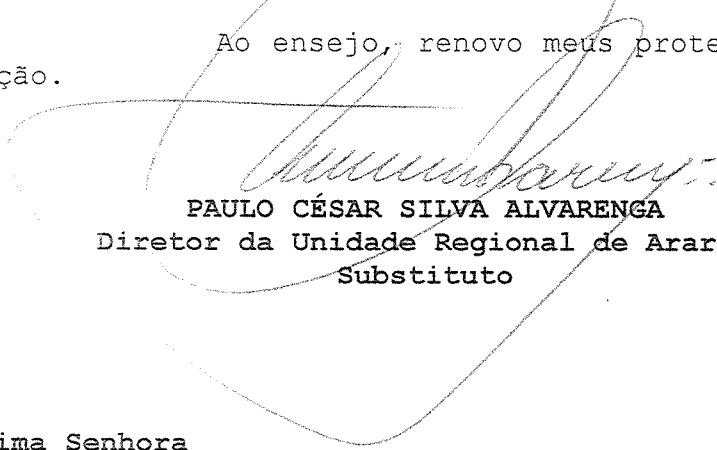
Informo a Vossa Senhoria, que o abaixo relacionado é funcionário deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e está autorizado a proceder à fiscalização das contas do exercício de 2015, objeto do Processo nº **TC-4581.989.15-9**, no período de 13 a 14 de outubro do corrente ano, na conformidade das Instruções vigentes.

- Luiz Roberto da Silva Oliveira
Matrícula 4433

Fica Vossa Senhoria, desde já, NOTIFICADA a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica também NOTIFICADA de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.


PAULO CÉSAR SILVA ALVARENGA
Diretor da Unidade Regional de Araras
Substituto

À
Ilustríssima Senhora
Danielle Pacheco de Souza Santim
Dirigente
Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE
Piracicaba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



PROCESSO: TC-4581.989.15-9
INTERESSADO: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE
MUNICÍPIO: Piracicaba
MATÉRIA EM EXAME: Contas do Exercício de 2015
DIRIGENTE: VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
 Presidente
 CPF: 016.410.018-01
PERÍODO: 01.01 a 17.03.2015, 02.04 a 13.09.2015 e 14.10 a 31.12.2015
SUBSTITUTO: DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM¹
 CPF: 177.738.448-60
PERÍODO: 18.03.2015 a 01.04.2015
 JOSÉ ANTONIO DE GODOY²
 CPF: 042.472.058-20
PERÍODO: 14.09 a 13.10.2015
CERTIDÃO: Doc. 05
AUDITORIA: Dra. Silvia Cristina Monteiro Moraes
INSTRUÇÃO POR: UR-10/DSF-I

Senhora Diretora Técnica Substituta da UR.10,

Tratam os autos das contas apresentadas em decorrência do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo dirigente autárquico;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;

¹ Designada por meio da Portaria nº 3.777, de 12 de março de 2015 (Doc. 03).

² Designado por meio da Portaria nº 3.806, de 14 de setembro de 2015 (Doc. 04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



4 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao processo nº TCA-030973/026/00, registramos a notificação do Senhor Vlamir Augusto Schiavuzzo, da Senhora Danielle Pacheco de Souza Santim e do Senhor José Antonio de Godoy, responsáveis pelas contas em exame (Doc. 01).

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba SEMAE é autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.657, de 30 de abril de 1969, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 828, de 30 de maio de 1969, e suas alterações.

O Regimento Interno foi instituído por meio do Decreto nº 4.643, de 19 de maio de 1988.

Em 2013 foi promulgada a Lei Municipal nº 7.672, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre a consolidação da legislação que trata das competências das unidades administrativas e das atribuições dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Os documentos em questão encontram-se arquivados nesta Unidade Regional.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, nos termos da legislação, constatando sua regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Doc. 06).

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal (Doc. 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 3
TC-4581.989.15-9

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Em 2015 a Autarquia deu consecução às seguintes (principais) atividades e projetos:

Atividade ou Projeto	Execução
Diminuição de perdas	1 programa atendido
Aquisição de produtos químicos para tratamento de água	7.500 unidades
Contingenciamento de despesas e direcionamento dos recursos para despesas de custeio	1 plano atendido
Acordo de parcelamento com a CPFL em decorrência de inadimplência resultante da crise financeira	1 parcelamento realizado
Outras atividades relacionadas no Doc. 08	

Nota: Dados extraídos do relatório de atividades disponibilizado pelo Sistema AUDESP (Doc. 08).

Os serviços de esgotamento sanitário são realizados pela empresa Água do Mirante Ltda, mediante Parceria Público-Privada, assunto de que cuida o processo TC-790/010/12, sob a relatoria do Exma. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes (Doc. 09).

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas próprias e transferências recebidas.

4.1.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS.

Em 2015 a Autarquia não materializou ato de renúncia de receita (Doc. 10).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: LYAZ-1HAJ-5DKB-6NMY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



4.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

Segue quadro demonstrativo do fluxo da Dívida Ativa:

	Exercício anterior:	2014	
1	Receitas Próprias inscriteveis	118.772.577,02	
2	Inscrição	3.300.102,85	
3	Saldo em 31.12 e percentual de inscrição	14.040.398,25	2,78%
	Exercício em exame:	2015	
4	Receitas Próprias inscriteveis	123.899.210,69	4,32%
5	Inscrição	1.237.173,27	-62,51%
6	Atualizações e correções		
7	Recebimentos	1.083.258,09	7,72%
8	Cancelamentos	49.103,82	0,35%
9	Saldo em 31.12	14.145.209,61	0,75%
10	Valores não recebidos	12.957.140,16	92,28%
11	Percentual de inscrição	1,00%	-64,06%

Comparativos entre os exercícios em análise:

A diminuição do percentual de inscrição correspondeu a:	62,51%
Em relação ao saldo anterior, os recebimentos corresponderam a:	7,72%
O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou:	0,75%
Os cancelamentos, em relação ao saldo anterior, corresponderam a:	0,35%

Notas:

- Dados de 2014 extraídos do relatório de fiscalização relativo ao Balanço Geral do Exercício de 2014, tratado no processo TC-1007/026/14 (Página 04 do Doc. 11).
- Dados de 2015: Receitas Próprias inscriteveis: Receita Patrimonial (R\$ 1.624.002,52) + Receita de Serviços (R\$ 122.275.208,17), conforme demonstrativo consignado no Doc. 12.
- Inscritões, atualizações, recebimentos e cancelamentos conforme demonstrativos apresentados pela origem (Doc. 12.1 e Doc. 12.2).

Sob a forma amigável, a cobrança da Dívida Ativa se dá no momento da leitura e emissão simultânea das faturas mensais. É emitida uma nova via das faturas em aberto, notificando o usuário sobre os riscos da inadimplência.

Cumpre-nos registrar que a entidade, após cobrança administrativa, optou por acionar judicialmente seus dez maiores devedores (Doc. 13).

4.2 - DAS DESPESAS

4.2.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

A execução financeira dos precatórios judiciais demonstra a situação que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Exercícios	2014	2015	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	1.175.812.882,12	1.244.242.258,98		
Saldo anterior de precatórios:	2014 (*)		-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2014			205.178,64	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015 (LF 10.259/01)			359.193,12	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em 2015			564.371,76	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em 2015			569.925,10	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			5.553,34	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			391.808,60	0,03%

Notas:

- Dados de 2014 extraídos do relatório de fiscalização relativo ao Balanço Geral do Exercício de 2014, assunto de que cuida o processo TC-1007/026/14 (Páginas 04/05 do Doc. 11).
- Receita Corrente Líquida de 2015 conforme demonstrativo extraído do Sistema AUDESP (Doc. 14).
- Mapas/Ofícios requisitórios para pagamento no exercício de 2015 conforme documentos consignados no Doc. 15.
- Requisitórios de baixa monta e precatórios pagos em 2015: relatório de empenhos extraído do Sistema AUDESP (Doc. 16).

Observação: Os valores de precatórios considerados no quadro são os que figuraram nos respectivos mapas, sabendo-se que os valores efetivamente pagos, cujas baixas são processadas pelo Tribunal de Justiça, variam conforme os cálculos daquela instância.

Verificamos o cumprimento das obrigações relativas às dívidas judiciais, tendo o órgão quitado os precatórios exigíveis no exercício, bem como os requisitórios de pequena monta.

Relativamente ao valor efetivamente pago, R\$ 480.790,52 (84,36%) referem-se a precatórios alimentares, sendo os demais R\$ 89.134,58 (15,64%) de outras espécies.

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial registra, adequadamente, as pendências relativas a tal passivo judicial.

Por oportuno, registramos, a título de informação, que no período requisitorial de 02.07.2014 e 01.07.2015 foram recebidos R\$ 391.808,60 em precatórios para pagamento no exercício de 2016, distribuídos entre Ofícios da Vara da Fazenda Pública de Piracicaba e da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Piracicaba, conforme relação apresentada a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



CREDOR	VALOR (R\$)	NATUREZA (alimentar/outras espécies)
Luiz Donizetti S. Rodrigues	120.136,33	Alimentar
José Neres da Silva	63.111,23	Alimentar
Lygia Althair de C. Zacheo	151.317,80	Trabalhista
Sidnei Rodrigues Lemes	31.052,77	Trabalhista
Benedito Pedro Marques da Silva	26.190,47	Trabalhista
TOTAL	391.808,60	

Nota: Dados extraídos de relação apresentada pela origem (Doc. 17).

4.2.2 - OUTRAS DESPESAS.

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

4.3 - DOS RESULTADOS.

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	147.663.100,00	139.061.629,80	-5,83%	99,65%
Receitas de Capital	9.999.300,00	488.830,24	-95,11%	0,35%
Ajustes		-		
Total	157.662.400,00	139.550.460,04	-11,49%	100%
Déficit de arrecadação		18.111.939,96	11,49%	12,98%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	141.709.386,57	136.966.638,25	-3,35%	95,78%
Despesas de Capital	13.051.735,00	3.019.994,84	-76,86%	2,11%
Ajustes		3.012.435,70		
Total	154.761.121,57	142.999.068,79	-7,60%	100%
Economia Orçamentária		11.762.052,78	7,60%	8,23%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(3.448.608,75)	2,47%	

Nota: Balanço Orçamentário de 2015 consignado no Doc. 18.

De se notar, com base no quadro acima, o baixo nível de investimentos da entidade, que montou, no exercício de 2015, R\$ 3.019.994,84, correspondendo a apenas 23,18% da dotação inicialmente programada³, o que, a nosso ver, considerando a natureza dos serviços prestados pela entidade, podem comprometer a disponibilização e a qualidade dos serviços ofertados à população.

³ O Balanço Orçamentário de 2015 demonstra dotação inicial de R\$ 13.028.600,00 (Doc. 18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 7
TC-4581.989.15-9

Resultado do exercício

01 Receita realizada	139.550.460,04	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	(3.448.608,75)	-2,47%	02/01
03 Transferências financeiras da PM	-		03/01
04 Resultado final: 02 + 03	(3.448.608,75)	-2,47%	04/01

Nota: A Lei Municipal nº 8.122, de 12 de dezembro de 2014 (LOA 2015) não prevê transferências financeiras para o SEMAE (Doc. 19).

O déficit da execução orçamentária está devidamente amparado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior, conforme pode-se depreender do item 4.3.2 deste relatório.

Nos 3 (três) últimos exercícios, os resultados das execuções orçamentárias apresentaram os seguintes percentuais:

2014	Déficit de	R\$	2.104.094,13	1,52%
2013	Superávit de	R\$	16.986.381,13	13,41%
2012	Déficit de	R\$	8.645.353,74	7,61%

Nota: Dados extraídos do relatório de fiscalização relativo ao Balanço Geral do Exercício de 2015, assunto tratado no processo TC-1007/026/14 (Página 06 do Doc. 11).

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO.

Resultado financeiro do exercício anterior	2014	13.410.196,87
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2015 (*)	3.924.792,85
Ajustes por Variações Passivas	2015 (*)	(2.615.400,00)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014	14.719.589,72
Resultado Orçamentário do exercício de	2015	(3.448.608,75)
Resultado Financeiro do exercício de	2015	11.270.980,97

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

Notas:

- Resultado financeiro do exercício anterior conforme informação constante do item 4.3.2 deste relatório.
- Ajustes por Variações Ativas: Restos a Pagar cancelados (Doc. 20).
- Ajustes por Variações Passivas: aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba - IPASP (Doc. 21).

Os aportes financeiros ao regime de previdência foram realizados a título de transferência financeira, por via extra-orçamentária, não figurando, portanto, no conjunto de despesas da autarquia (Doc. 21). Tal situação, a nosso ver, ofende a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, que deu novo tratamento às despesas públicas de natureza intra-orçamentárias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: LYAZ-1HAJ-5DKB-6NMY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Tendo em vista os números do quadro, o déficit orçamentário de 2015 **reduziu em 15,95%** o superávit financeiro (retificado) vindo de 2014.

Apesar dos ajustes por variações ativas e passivas identificados pela fiscalização, o quadro acima ainda não reflete o Resultado Financeiro apurado com base no Balanço Patrimonial de 2015 (Páginas 05/06 do Doc. 18), havendo entre tais índices divergência de R\$ 27,93, não esclarecida pela origem.

4.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Em preliminar, informamos que todas as peças contábeis, bem assim a certidão emitida pelo CRC encontram-se consignadas no Doc. 18.

Examinadas as peças contábeis, não detectamos inconsistências.

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	13.410.196,87	11.271.008,90	15,95%
Econômico	41.586.365,58	20.459.815,39	50,80%
Patrimonial	316.915.503,08	334.376.910,04	5,51%

Nota: Dados extraídos do Relatório de Análises Eletrônicas Anuais (Página 07 do Doc. 22).

4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

Saldo patrimonial (exercício anterior)	2014	327.383.499,25	Superávit
Resultado econômico (exercício em exame)	2015	20.459.815,39	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2015	347.843.314,64	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2015	340.477.623,47	
Diferença		7.365.691,17	

Nota: Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais consignados no Doc. 18 (Páginas 05/09).

A diferença verificada refere-se à variação na rubrica "Ajustes de Exercícios Anteriores" relacionados com ajustes nos saldos das contas de patrimônio de bens móveis, inclusive suas respectivas depreciações, conforme demonstrativos contábeis consignados no Doc. 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



4.3.2.2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.

Ex.	R.C.L.	Déficit Financeiro	% / RCL	Consolidada Líquida	% / RCL
2014	1.175.812.882,12			5.957.043,45	0,51%
2015	1.244.242.258,98			26.145.292,09	2,10%
Evolução	5,82%			338,90%	

Notas:

- Dados de 2014 extraídos do relatório de fiscalização relativo ao Balanço Geral do Exercício de 2014, assunto tratado no processo TC-1007/026/14 (Página 08 do Doc. 11).
- Receita Corrente Líquida de 2015 conforme demonstrativo extraído do Sistema AUDESP (Doc. 14).
- Dívida Consolidada Líquida em 2015: Passivo Permanente (R\$ 37.416.300,99) - Resultado Financeiro (R\$ 11.271.008,90), extraídos do Balanço Patrimonial (Páginas 05/06 do Doc. 18).

Conforme demonstrado no quadro, a Dívida Consolidada Líquida da autarquia cresceu R\$ 20.188.248,64 (338,90%) em relação ao saldo de 2014.

Importante destacar que o aumento do endividamento de longo prazo da entidade⁴ resultou, principalmente, da assunção - e parcelamento - de dívida contraída com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor de R\$ 15.417.902,52⁵, viabilizada por meio da Lei Complementar nº 362, de 27 de novembro de 2015, que autorizou o Município de Piracicaba e o SEMAE a firmarem acordo de parcelamento de dívidas com aquela empresa (Doc. 25).

De acordo com o Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 108/CPFL/2015 (Doc. 26), o débito original - R\$ 15.417.902,52, acrescido dos encargos decorrentes da mora, no valor de R\$ 3.961.950,36, perfazendo o total de R\$ 19.379.852,88, deverão ser pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo as doze primeiras no valor de R\$ 208.900,50 e as demais de R\$ 351.521,81, corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

⁴ Posição de parcelamentos - e seus saldos devedores - em 31.12.2015 conforme relação constante do Doc. 24.

⁵ Débito relativo às faturas de fornecimento de energia elétrica no período de 29.06.2015 a 30.11.2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



5 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

5.1 - CONCEDIDOS.

5.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2015, foram firmados dois convênios com a Agência das Bacias PCJ, por intermédio da Caixa Econômica Federal, prevendo repasses de recursos de fonte federal nos valores de R\$ 2.632.281,94 e R\$ 2.686.711,56, mediante contrapartidas de R\$ 786.710,06 e R\$ 802.977,44, conforme dados constantes do Doc. 27. Registramos que, a despeito dos instrumentos existentes e dos novos convênios firmados no exercício de 2015, a entidade não recebeu recursos oriundos de tais ajustes em 2015.

6 - LICITAÇÕES.

6.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	2	1	50,00%
Tomada de Preços			
Convites			
Leilões	4	2	50,00%
Concursos			
Pregões Presenciais	121	5	4,13%
Pregões Eletrônicos			
Total	127	8	6,30%

Nota: Dados conforme demonstrativos apresentados pela origem (Doc. 28).

Registramos que, conforme certidão consignada no Doc. 29, o SEMAE adotou a plataforma do Banco do Brasil S/A, visando à prestação de serviços de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações.

6.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada não verificamos falhas de instrução formal.

3786

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10**6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.****6.3.1 - Dados Quantitativos**

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	6	1	16,67%
Inexigibilidades	6		
Total	12	1	8,33%

Nota: Dados conforme demonstrativos apresentados pela origem (Doc. 30).

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

7 - CONTRATOS.

A matéria deu-se em conformidade com as Instruções nº 02/2008.

7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2015 não foram firmados contratos com valor superior ao de remessa (Doc. 31). Também não foram encaminhados processos em decorrência de requisição desta Corte, na inteligência do disposto no Comunicado SDG nº 15/2015.

7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou as relações dos contratos celebrados no exercício de 2015 (Doc. 32 e Doc. 33); a partir delas, observamos, na amostra, regularidade de instrução formal.

7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

Contrato nº:	Pregão Presencial nº 033/2015 - Ata de Registro de Preço nº 012/2015
Data:	24/04/2015
01 Contratada:	Sabará Químicos e Ingredientes S/A
Valor:	R\$ 6.831.000,00
Objeto:	Fornecimento de Cloro Gás para tratamento de água
Prazo:	12 meses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não houve ocorrência desta natureza.

8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, bem como nos trabalhos *in loco*, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

9 - PESSOAL.

9.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	678	673	574	556	104	117
Em comissão	88	88	87	85	1	3
Total	766	761	661	641	105	120
Temporários	2014		2015		Em 31/12 de 2015	
Nº de contratados			0		0	

Notas:

- Dados de 2014 extraídos do relatório de fiscalização relativo ao Balanço Geral do Exercício de 2014, assunto de que cuida o processo TC-1007/026/14 (Página 11 do Doc. 11).
- Quadro de pessoal em 31.12.2015 consignado no Doc. 34.

Constatamos que persiste no SEMAE de Piracicaba, de modo contumaz, a realização de horários extraordinários, a princípio, excessivas. Em 2015, foram lançadas em folha de pagamento 150.271,70 horas-extras, alcançando a cifra de R\$ 4.023.740,70, o que beneficiou 532 servidores da autarquia (Doc. 35).

9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Conforme informação extraída do SisCAAWeb, no exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público, matéria que está sendo tratada nos processos TC-13229.989.16-5, TC-14090.989.16-1 e TC-14091.989.16-0. Registramos, ainda, que, com base nas informações prestadas pela entidade, não foram contratados servidores por tempo determinado no exercício fiscalizado (Doc. 36).

9.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

INSS: houve recolhimentos.

FGTS: houve recolhimentos.

Previdência Própria do Município: houve recolhimentos.

PASEP: houve recolhimentos.

As certidões de regularidade apresentadas pela autarquia, incluindo as certidões positivas com efeito de negativa relativas aos Tributos Federais, bem como à Dívida Ativa com a União, e aos Tributos Municipais, estão consignadas nos Doc. 37 e Doc. 38.

10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

De acordo com o art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.673/1985 (alterada pela Lei 7.063/2011), o cargo de Presidente do SEMAE tem nível idêntico ao dos Secretários Municipais, cujos subsídios foram fixados pela Lei Municipal nº 7.331, de 05 de junho de 2012.

Conforme informação extraída do relatório de fiscalização relativo ao Balanço Geral do Exercício de 2014, assunto de que cuida o processo TC-1007/026/14, sob a relatoria do Excelentíssimo Auditor Dr. Josué Romero (Página 12 do Doc. 11), aqueles subsídios foram reajustados por meio da Lei nº 7.861, de 28 de março de 2014, em consonância com o art. 29, V, da Constituição, convalidando as disposições do Decreto Municipal nº 15.573, de 18 de março de 2014, passando-se para R\$ 11.492,96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Em dezembro de 2014, o Poder Judiciário suspendeu a eficácia do art. 2º do mencionado Decreto, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2212679-29.2014.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça, razão pela qual foi retirada a recomposição remuneratória (5,44%) promovida desde 01 de março de 2014.

Destaque-se que no exercício de 2015, a remuneração mensal paga ao Presidente da entidade foi de R\$ 10.900,00, portanto, sem a recomposição remuneratória objeto daquela lide judicial (Doc. 39).

Informamos, por fim, que não constatamos pagamentos em valor maior que o fixado.

11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

TESOURARIA

Regular.

ALMOXARIFADO

Valor expressivo contabilizado como "obras em andamento", montando, ao final do exercício de 2015, R\$ 49.818.883,29 (Doc. 40), montante incompatível com os contratos e investimentos realizados pela autarquia. De acordo com o demonstrativo fornecido pela contabilidade, as inscrições foram realizadas em contrapartida da rubrica passiva "fornecedores pagar - curto prazo".

De acordo com certidão fornecida pelo Setor de Contabilidade, tais lançamentos foram ocasionados em virtude de erros de parametrização na integração do sistema de almoxarifado/compras/contabilidade, gerando lançamentos contábeis relacionados à execução da Parceria Público-Privada firmado com a empresa Águas do Mirante S/A (Doc. 41).

Por fim, de acordo com a informação apresentada pela origem, os necessários ajustes contábeis serão realizados em novembro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



BENS PATRIMONIAIS

Figuram no Balanço Patrimonial de 2015 registros de bens móveis no montante de R\$ 4.852.622.989,10, compensados por deduções, a título de depreciação, exaustão e amortização acumulado, somando R\$ 4.836.679.649,55. Por outro lado, os números levados a balanço no encerramento de 2014 montavam R\$ 34.784.633,23 e R\$ 9.855.390,49 (Páginas 05/06 do Doc. 18).

A evolução verificada naqueles números, tanto dos registros de bens móveis quanto de suas respectivas deduções, é incompatível com a natureza das atividades desenvolvidas pela entidade. De acordo com certidão apresentada pelo Setor de Patrimônio, tal desajuste decorreu da falta de integração entre os registros daquele setor e do setor de contabilidade, agravada pela ausência de atualização de seus registros ao longo dos anos (Doc. 42).

Por fim, registramos que não foram apresentados demonstrativos do Setor de Patrimônio que pudessem permitir à fiscalização a aferição da compatibilidade dos registros de bens móveis e imóveis com aqueles apresentados pela contabilidade da entidade. Registramos, ademais, que o balancete apresentado pelo Setor responsável pelo Patrimônio da entidade não expressa números compatíveis com aqueles levados ao Balanço Patrimonial da autarquia (Páginas 05/06 do Doc. 18).

12 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e o cumprimento das Instruções deste Tribunal, exceto pela entrega intempestiva de documentos devidos ao Sistema AUDESP nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro de 2015 (Doc. 43).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2010	2011
Recomendação	Atendida:	Atendida:
Corrigir desacerto na escrituração contábil.	Não	

Nota: Não houve recomendações exaradas nos autos do processo TC-358/026/11, que trata do Balanço Geral do Exercício de 2011.

15 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	TC-1007/026/14	Em andamento
2013	TC-801/026/13	Em andamento
2012	TC-2905/026/12	Em andamento

16 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução aplicável ao julgamento aludido no inciso III do artigo 2º, e artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

4.3.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO:

- A título de notícia, o resultado da execução orçamentária da autarquia foi deficitário, a despeito do superávit financeiro verificado no exercício anterior;
- Os investimentos realizados pela entidade ficaram aquém daqueles previstos;

4.3.1.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: Aportes financeiros ao regime próprio de previdência efetuados por via extra-orçamentária, descumprindo a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006;

4.3.2.2 EVOLUÇÃO DA DÍVIDA: Crescimento substancial da Dívida Consolidada Líquida, resultante, principalmente, de parcelamento de dívida contraída com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL);

9 PESSOAL: realização, a princípio, excessivas, de horas-extras, alcançando, no exercício, a cifra de R\$ 4.023,740,70;

11 ALMOXARIDADO: Valor expressivo contabilizado equivocadamente como "Obras em Andamento", incompatível com os contratos e investimentos realizados pela autarquia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



BENS PATRIMONIAIS:

- Evolução dos registros do Balanço Patrimonial relativos a Bens Móveis e respectivas depreciações incompatível com a natureza das atividades da autarquia; Não foram apresentados demonstrativos do Setor de Patrimônio que pudessem permitir à fiscalização a aferição da compatibilidade dos registros de bens móveis e imóveis com aqueles apresentados pela contabilidade da entidade;
- Divergência entre o saldo contábil e o relatório do setor responsável;

14

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Encaminhamento intempestivo de documentação devida ao Sistema AUDESP;
- Desatendimento à recomendação exarada no exame das contas de 2010.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10 Araras, em 05 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Chefe Técnico da Fiscalização

SENTENÇA

PROCESSO: TC-004581.989.15-9
ÓRGÃO: ▫ SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACICABA (CNPJ 50.853.555/0001-54)
▫ **ADVOGADO:** MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / MICHEL CURY NETO (OAB/SP 261.111) / FABIO LUIZ SANTANA (OAB/SP 289.528)
MUNICÍPIO: PIRACICABA
RESPONSÁVEIS: ▫ VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO (CPF 016.410.018-01)
▫ DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM (CPF 177.738.448-60)
▫ JOSE ANTONIO DE GODOY (CPF 042.472.058-20)
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015
MPC: ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC
INSTRUÇÃO POR: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do balanço geral do exercício de 2015 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, autarquia criada pela Lei nº 1.657 de 30/04/1969, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 828 de 30/05/1969 com posteriores alterações.

Segundo lei de criação, as principais finalidades da entidade consistem em estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários; lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos referidos serviços além de firmar convênios com entidades públicas de qualquer esfera de Poder e com entidades de fins lucrativos.

Consoante relatório da Fiscalização, foi verificado a regularidade no mandato, na forma de investidura e posse bem como nas atribuições da cúpula diretiva além da apresentação das declarações de bens dos dirigentes nos termos da Lei Federal 8.429/1992 e o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal no que tange ao acúmulo de cargos.

A fiscalização desta Casa incumbida dos trabalhos (UR-10), Unidade Regional de Araras, elaborou o substanciado relatório sobre as contas, inserido ao evento 11.44, destacando as ocorrências as quais copio a seguir:

4.3.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ A título de notícia, o resultado da execução orçamentária da autarquia foi deficitário, a despeito do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

§ Os investimentos realizados pela entidade ficaram aquém daqueles previstos;

4.3.1.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: Aportes financeiros ao regime próprio de previdência efetuados por via extra-orçamentária, descumprindo a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006;

4.3.2.2 EVOLUÇÃO DA DÍVIDA: Crescimento substancial da Dívida Consolidada Líquida, resultante, principalmente, de parcelamento de dívida contraída com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL);

9 PESSOAL: realização, a princípio, excessivas, de horas-extras, alcançando, no exercício, a cifra de R\$ 4.023,740,70;

11 ALMOXARIFADO: Valor expressivo contabilizado equivocadamente como "Obras em Andamento", incompatível com os contratos e investimentos realizados pela autarquia;

BENS PATRIMONIAIS:

§ Evolução dos registros do Balanço Patrimonial relativos a Bens Móveis e respectivas depreciações incompatível com a natureza das atividades da autarquia; Não foram apresentados demonstrativos do Setor de Patrimônio que pudessem permitir à fiscalização a aferição da compatibilidade dos registros de bens móveis e imóveis com aqueles apresentados pela contabilidade da entidade;

§ Divergência entre o saldo contábil e o relatório do setor responsável;

14 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

§ Encaminhamento intempestivo de documentação devida ao Sistema AUDESP;

§ Desatendimento à recomendação exarada no exame das contas de 2010.

Atendendo à determinação anexada em evento 14.1, e após regular dilação de prazo (evento 33.1) a Origem, através de seu subscritor, apresentou suas justificativas anexada em evento 40.

Após notificação pessoal aos responsáveis, os mesmos ratificaram a defesa apresentada pela Origem conforme disposto em eventos 79, 81 e 83.

Buscando rebater os pontos elencados em relatório de fiscalização, a entidade argumentou, sem suma, como se segue:

4.3.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Alegou que a divergência entre a dotação inicial e o valor realizado no tange aos investimentos guarda estreita relação causal e dimensional com a queda das receitas totais auferidas resultante do cenário econômico que assolava o país em 2015.

Ressaltou que a entidade, mesmo em citada situação adversa, realizou os investimentos mínimos necessários à plena disponibilização de serviços de saneamento de alta qualidade.

Por fim destacou que a SEMAE não se manteve passiva buscando retomar sua arrecadação a fim de elevar o grau de investimentos.

4.3.1.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Argumentou que os aportes ao regime de previdência foram realizados a título de transferência financeira, por via extra-orçamentária dado ao disposto em Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, à sua página 254 da 6ª edição, subitem 4.4.5 que disciplinou que para a cobertura de déficit do Fundo de Repasse o aporte deve ser financeiro. Desta feita, não há execução orçamentária.

Quanto à diferença de R\$ 27,93, declarou tratar-se de mero erro formal de lançamento.

4.3.2.2 EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Esclareceu que a assunção do aludido parcelamento é medida necessária à viabilização das atividades essenciais de saneamento desenvolvidas pelo SEMAE.

Salientou que apesar do aumento percentual a Dívida Consolidada Líquida é muito menor que o limite estabelecido por lei (Resolução do Senado Federal nº 40/2001 – alterada pela Resolução nº 05/2002).

9 PESSOAL

Ponderou que não obstante o aumento do número de ligações de água no município, houve redução do quadro de servidores.

Destacou também a redução de 21% no número de horas extras pagas de 2014 para 2015.

11 ALMOXARIFADO

Admitiu erro na contabilização dada seleção de item em solicitação de compra como despesa da Construção Civil e não da Prestação de Serviços, gerando movimentação na conta 1.1.5.8.1.06.03 – Obras em andamento. Todavia, após a identificação do engano, foram realizadas as correções devidas. Apresentou documentação comprobatória.

BENS PATRIMONIAIS

Explicou que a diferença apontada em valor patrimonial dos bens imóveis se deve às diversas mudanças de moeda implementadas no sistema monetário nacional, sem a correspondente atualização de valores na base de bens ativos por muitos anos.

Informou que o SEMAE vem encetando esforços com vistas à implantação de procedimentos para gestão patrimonial e inventário físico, avaliação, depreciação, reavaliação e conciliação contábil de todos os bens nas dependências da Autarquia.

14 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tocante à entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, informou que o documento anexado pela equipe de fiscalização refere-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e quanto ao desacerto na escrituração contábil, alegou que o apontamento no Processo do exercício de 2010 trata de receita de capital, alienação de veículos, ocorrência não presente no exercício examinado

Ao final requereu que a matéria seja julgada regular.

Determinei a oitiva da douta ATJ (Assessoria Técnico-Jurídica), todavia os presentes autos foram por 4 (quatro) vezes retornados devido ao Término da Contagem de Prazo sem a manifestação solicitada e repetidamente reencaminhados até que, por fim, tendo em vista a edição da Resolução nº 02/18, TC-A- 032546/026/16, publicado no DOE de 31/05/18, ficou dispensada a oitiva dos Órgãos Técnicos inicialmente solicitada.

A seguir, o processado foi restituído pelo D. Ministério Público de Contas, certificado nos termos do artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14-PGC, publicado no DOE em 08/02/14 (evento 89).

As demais contas da entidade tiveram o seguinte trâmite esta Corte:

Exercícios	Processos	Decisão	Relator
2017	TC-001816.989.17	Regulares com Ressalvas	Valdenir Antonio Polizeli
2016	TC-001067.989.16	Regulares com Ressalvas	Antonio Carlos dos Santos
2015	TC-004581.989.15	Em Andamento	Silvia Monteiro
2014	TC-001007/026/14	Regulares com Ressalvas	Josué Romero
2013	TC-000801/026/13	Regulares com Ressalvas	Samy Wurman
2012	TC-002905/026/12	Regulares com Ressalvas	Antonio Carlos dos Santos

É a síntese do relatório.

DECISÃO

Em juízo as contas do exercício de 2015 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE que, quanto ao mérito, merecem receber o beneplácito desta Corte de Contas.

De início observo que durante o exercício em apreço as atividades desenvolvidas pela autarquia encontravam-se em conformidade com os objetivos ao qual foi legalmente criada.

Constato ainda o regular recolhimento dos encargos sociais, o atendimento à ordem cronológica de pagamentos além de ausência de ocorrências acerca de realização de despesas que pudessem caracterizar má-fé ou causar dano ao erário.

No prisma econômico-financeiro, noto que a autarquia apresentou resultado orçamentário negativo no valor de R\$ 3.448.608,75, equivalente a 2,47% das receitas auferidas durante o exercício. Todavia, tal déficit foi amparado pelo superávit financeiro vindo de 2014.

Outrossim, as ocorrências tratadas em relatório de fiscalização não possuem o condão de inquinar as contas em exame.

Relevo os apontamentos acerca dos investimentos da autarquia, Evolução da Dívida assim como do atendimento à lei orgânica deste Tribunal de Contas devido aos esclarecimentos apresentados pela defesa.

Acolho também as razões trazidas pela Origem acerca dos aportes financeiros realizados por via extra-orçamentária visto que corretamente apoiados em determinações contidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Malgrado a redução apresentada no montante pago com horas-extras, recomendo ao ente que mantenha os esforços no sentido da adequação aos limites disposto pela legislação vigente.

Lanço também ao campo das recomendações a devida escrituração contábil dos lançamentos do setor de Almoxarifado.

Já quanto ao apontamento relativo às divergências em Bens Patrimoniais, noto que, malgrado as alegações apresentadas pela autarquia, a falha é persistente de exercícios anteriores e manteve-se também durante os exercícios de 2016 (TC-001067.989.16) e 2017 (TC-001816.989.17) o que evidencia que a Origem não tem diligenciado esforços suficientes para a sua regularização, motivo

peio qual lanço ressalvas à Origem.

Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito os responsáveis, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 20 de fevereiro de 2020

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp

PROCESSO:	TC-004581.989.15-9
ÓRGÃO:	▪ SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACICABA (CNPJ 50.853.555/0001-54) ▪ ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / MICHEL CURY NETO (OAB/SP 261.111) / FABIO LUIZ SANTANA (OAB/SP 289.528)
MUNICÍPIO:	PIRACICABA
RESPONSÁVEIS:	▪ VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO (CPF 016.410.018-01) ▪ DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM (CPF 177.738.448-60) ▪ JOSE ANTONIO DE GODOY (CPF 042.472.058-20)
ASSUNTO:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015
MPC:	ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC
INSTRUÇÃO POR:	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II

EXTRATO Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste

Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** o **Balanco Geral do Exercício de 2.015 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., em 20 de fevereiro de 2020

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3 AC28 GA19-6238-4109



1151
um

1. DOM - SP

Publicação: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Arquivo: 377

Publicação: 20

TRIBUNAL DE CONTAS SENTENÇAS

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO SENTENÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO PROCESSO: TC-004581.989.15-9 ÓRGÃO: SERVIÇO MUNI- CIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACICABA (CNPJ 50.853.555/0001-54) ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JOR- DAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / MICHEL CURY NETO (OAB/SP 261.111) / FABIO LUIZ SANTANA (OAB/SP 289.528) MUNICÍPIO: PIRACICABA RESPONSÁVEIS: VLAMIR AUGUS- TO SCHIAVUZZO (CPF 016.410.018-01) **DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM** (CPF 177.738.448-60) JOSE ANTONIO DE GODOY (CPF 042.472.058-20) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 MPC: ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC INSTRUÇÃO POR: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II EXTRATO: Ante ao exposto, considerando os dados cons- tantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECO- MENDAÇÕES o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico ? e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.